

EDITAL DE CONVITE Nº 030/2023

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

Processo SEI nº: 8710.2023/0000207-7

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** (“**ADE SAMPA**”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Avenida São João nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade contratação de consultoria especializada em negócios agrícolas e acesso a mercados para apoio gerencial aos Espaços de Práticas Agrícolas (EPA) selecionados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA por meio do Programa Sampa+Rural - Acelerando Hortas, conforme especificações e quantidades estabelecidas **CONVIDA** as empresas **9 TC EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.349.448/0001- 67; **TERCEIRA VIA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.539.289/0001-35, e a empresa **OFICIO SOCIAL Serviços de Produção de Eventos ME (Ideia Sustentável)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.299.105/0001-32, a apresentarem propostas comerciais para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto deste Edital de **Convite nº 030/2023** e especificações em seus Anexos. A realização deste Convite obedecerá ao disposto nos procedimentos para licitação do Regulamento Interno Para Licitações, Aliações e Contratos da **ADE SAMPA** (“**RILAC**”), disponibilizado ao público no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet por meio do link: https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-CONSELHO_DO-04.08.pdf, na data e horário abaixo indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de Envelopes com os documentos e as Propostas Comerciais elaboradas pelas empresas inscritas no presente certame, conforme o disposto na “**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SESSÃO PÚBLICA E DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**”.

DATA: 07/07/2023

HORA: 10h00min

LOCAL: Rua Sumidouro, 580 - Praça Victor Civita – Pinheiros.

ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelos de Declarações;

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato.

- **GLOSSÁRIO**

Sempre que as siglas/palavras abaixo forem mencionadas no presente **CONVITE**, ou em qualquer dos documentos ANEXOS, terão o significado determinado a seguir:

- **PROGRAMAS:**

A **ADE SAMPA** possui diversos programas e projetos que visam instruir e fomentar as iniciativas de seu público-alvo, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais que vivem e/ou trabalham em regiões de vulnerabilidade social da cidade de São Paulo. Alguns exemplos dessas iniciativas são o Programa TEIA, o Programa VAI TEC, o Programa de Microcrédito, o Programa de Atendimento ao Empreendedor, entre outros.

- **EMPRESA:**

Organização que se submeter ao presente certame apresentando proposta comercial para o objeto deste convite.

- **LICITANTE:**

Empresa pré-qualificada a participar deste Convite.

- **CONTRATADA:**

Empresa vencedora da licitação.

- **CNPJ:**

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

- **HABILITAÇÃO:**

Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, é uma das etapas comprobatórias de que a empresa está regularmente constituída, adimplente com seus tributos e possui capacidade financeira/técnica para executar o contrato.

- **RILAC:**

Trata-se do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA**, disponibilizado em nosso site por meio do link:

<https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-CONSELHO-DO-04.08.pdf>. O regulamento dispõe sobre os procedimentos e etapas necessárias para contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da **ADE SAMPA**, possuindo disposições e prazos próprios e que, subsidiariamente, recorre às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aos regulamentos municipais vigentes e atinentes a presente licitação.

- **COMISSÃO:**

Membros da Comissão de Licitação da **ADE SAMPA**, composta por funcionários das áreas técnicas, administrativa e jurídica, responsáveis pelo recebimento e abertura dos envelopes com os arquivos de Propostas Comerciais e demais documentos.

- **ENVELOPE:**

Assim como nas sessões presenciais de licitação, trata-se de agrupamento de documentos definidos por Lei com informações confidenciais e estratégicas das empresas licitantes que devem ser submetidas à Comissão de Licitação para análise das condições de habilitação e orçamento.

- **CÓPIA AUTENTICADA:**

Documento com autenticação digital emitido por *sites* oficiais de órgãos governamentais

(Ministérios, Secretarias, Tribunais, JUCESP etc.). Com exceção da procuração (pública ou particular, registrada ou com firma reconhecida em Cartório de Notas na forma física ou digital), da Proposta Comercial, dos Modelos de Declaração e Atestados, todos os documentos solicitados neste Edital possuem autenticação digital de órgãos governamentais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente convite tem por objeto a contratação de consultoria especializada em negócios agrícolas e acesso a mercados para apoio gerencial aos Espaços de Práticas Agrícolas (EPA) selecionados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA por meio do Programa Sampa+Rural - Acelerando Hortas, realizados em conformidade com os procedimentos constantes no RILAC da **ADE SAMPA** e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, ou outra que vier a lhe substituir. Para a participação no certame as empresas convidadas e demais interessadas deverão apresentar os envelopes contendo as propostas técnicas e comerciais, conforme o detalhamento e as especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** deste convite.

1.2. A empresa vencedora do certame deverá Iniciar os serviços dentro do prazo, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Início, que será emitida pela **ADE SAMPA**, sob pena de multa, mediante atraso no início da obra, bem como sua entrega, com valores atribuídos neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Além das empresas convidadas, as demais **empresas interessadas** em participar do certame **deverão protocolar, no endereço indicado** no preâmbulo deste edital, **documento informando o seu interesse**, acompanhado de cópias simples de cartão do CNPJ, contrato social da empresa e documento pessoal do sócio administrador, em envelope lacrado, identificado e endereçado à **comissão de licitação, até às 15h do dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão.**

2.1.1 O edital estará disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Agência São Paulo de Desenvolvimento, **ADE SAMPA** por meio do link "www.adesampa.com.br/adeeditais" e ingressar na página correspondente a este Convite para se inteirar das condições de participação da sessão pública.

2.1.2 Aberta a sessão, cada licitante deverá, no momento da apresentação dos envelopes, apresentar documentação que comprove ser o representante legal ou fazer-se representar por pessoa devidamente autorizada, com os documentos necessários:

a) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida; **ou** de última alteração do Contrato/Estatuto Social da Licitante comprovando a sua condição de sócio, gerente ou administrador da Licitante e que declare os limites de sua atuação;

a.1) no caso de procuração particular, além de ter firma reconhecida, deverá estar acompanhada do Contrato/Estatuto Social da Licitante para comprovação de poderes do Outorgante.

b. RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional.

2.1.3. A incorreção de qualquer dos documentos referidos na Cláusula 2.1.2 acima inviabilizará a representação do licitante durante a sessão pública.

2.1.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um Licitante.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar todas as informações solicitadas neste **CONVITE** e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes ao **Envelope nº 01**, **Envelope nº 02** e **Envelope nº 03** e submetê-los à análise da comissão.

2.3. As Propostas Técnicas e Comerciais, documentos e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas e a comissão deverão ser apresentados em português, sendo assegurada a publicidade dos documentos e demais comunicações;

2.4. A participação na presente licitação com a entrega dos envelopes **nºs 01, 02 e 03** implica na aceitação integral e irretratável por parte das empresas aos termos estabelecidos neste **CONVITE**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos sobre o convite à comissão através do campo próprio designado para tal fim no sítio eletrônico **ADE SAMPA** "www.adesampa.com.br/adeeditais", desde o primeiro dia do período de inscrições até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública. A comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no sítio eletrônico "www.adesampa.com.br/adeeditais" até a data da sessão pública.

3.2. Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao pleito licitatório ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO CONVITE

4.1. A comissão poderá em até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão pública, por iniciativa própria ou em atenção a esclarecimento solicitado por algum licitante, modificar termos e/ou documentos de licitação por meio de emendas, sem necessariamente alterar a data da sessão pública.

4.2. A comissão poderá ainda, a seu critério, prorrogar o prazo para apresentação das propostas, por motivos internos ou para possibilitar aos licitantes a realização de ajustes em suas propostas, decorrentes de emendas ou erratas inseridas neste convite.

4.3. Os licitantes que tenham recebido o **CONVITE** serão, obrigatoriamente, notificados por e-mail oficial da **ADE SAMPA** sobre alterações efetuadas neste convite.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

5.1. Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar na Sessão Pública por pessoa devidamente autorizada, submetendo por meio dos seguintes

instrumentos/documentos em formato impressos:

a) Se procurador a procuração deve ser lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida;

a.1) no caso de procuração particular, além de ter firma reconhecida, deverá estar acompanhada do Contrato/Estatuto Social da licitante para comprovação de poderes do outorgante.

b) RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional;

c) Em ambos os casos deverá acompanhar a última alteração do Contrato/Estatuto Social da licitante comprovando a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante onde constem suas atribuições de administrador da empresa.

5.2. A incorreção de qualquer dos documentos referidos na Cláusula 5.1 acima inviabilizará a representação do licitante durante a sessão pública.

5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES

6.1. Apresentação dos Envelopes:

6.1.1. O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada licitante, no dia, hora e endereço indicados acima para que as empresas possam participar da sessão pública. A **ADE SAMPA** concederá prazo igual para que todos os licitantes submetam seus documentos.

6.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do edital, nome do licitante, toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos estão indevassáveis e identificados, caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o proponente será desclassificado do certame.

6.1.3. Os Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01**, **ENVELOPE Nº 02** e **ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos conjuntamente à comissão na forma indicada no subitem 6.1.2 acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

A) ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA TÉCNICA

A.1) Deverá conter a proposta técnica para a prestação dos serviços objeto da presente licitação elaborada em português, em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A Proposta técnica deverá informar seu prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da licitante.

A proposta técnica deverá englobar o descritivo mínimo de experiência de cada membro da equipe nos seguintes itens por meio da cópia simples do currículo com a descrição em cada área específica de atuação (função no projeto) conforme abaixo.

a) Assessoria a empreendedores;

- b) Planejamento, avaliação e monitoramento de projetos/negócios ou planos de negócios;
- c) Gestão de negócios agrícolas.

O mesmo profissional poderá ter mais de uma experiência profissional somando os itens acima, assim como podem ser consideradas as comprovações individuais de cada experiência. Esse quesito será comprovado na etapa de Envelope 3. Habilitação Técnica e Jurídica por meio dos atestados de capacidade técnica.

B) ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

B.1) na forma do **Anexo III - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial** devidamente preenchido com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta comercial deverá informar seu prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da licitante;

B.2) A proposta comercial deverá contemplar **todos os componentes e demais elementos solicitados no Anexo I – Termo de Referência** com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção no município de São Paulo, impostos, seguros, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal; entre outros pertinentes. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

B.3) O preço total ofertado será resultante dos serviços ofertados que deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (nestes contemplados os valores da mão-de-obra, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso).

C) ENVELOPE Nº 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:

I. Cópia de ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial, empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>. Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação;

II. Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrros/consultas-cnpj>;

IV. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

V. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=240Z>;

VI. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;

VII. Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal do Ministério da Economia na internet pelo link

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>;

VIII. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>;

IX. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link [e-SAJ \(tjsp.jus.br\)](http://e-SAJ.tjsp.jus.br);

X. Declarações constantes nos modelos do **Anexo III** deste edital, na medida do enquadramento da licitante, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou outorgado(s);

XI. Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de se enquadra como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (**ANEXO III.3** deste edital);

XII. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Apresentar corpo técnico profissionais com formação superior completa em administração de empresas, gestão de negócios, ciências econômicas, ciências agrárias, ou áreas afins, cursado em Instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) comprovada mediante apresentação **de certificado ou diploma de conclusão de curso**.

b) Apresentar comprovação de experiência da equipe técnica em assessoria a empreendedores, planejamento, avaliação ou monitoramento de projetos/ plano de negócios e gestão de negócios agrícolas. A experiência e as habilidades deverão ser comprovadas por meio de **atestados de capacidade técnica para cada membro da equipe**.

c) **Atestado de Capacidade Técnica ou contrato de trabalho** com a descrição das atividades, emitido por pessoa jurídica, pública ou privada, em nome da licitante, referente ao objeto do presente contrato. Deverá apresentar no mínimo 1 comprovação de cada item a seguir: a) Experiência de apoio a ou projetos com Organizações da Sociedade Civil (OSC); b) Experiência em orientação nos temas de gestão de projetos ou gestão de negócios; c) Experiência em assessoria a agricultores familiares ou produtores rurais. Poderá ser apresentado portfólio da empresa ou publicação de trabalho como complementação aos documentos obrigatórios acima,

porém estes não servirão como comprovantes de habilitação técnica.

6.1.4. Na entrega dos documentos acima indicados, o licitante atesta sua autenticidade, sob pena de responder civil e criminalmente pela eventual falsificação.

6.1.5. A comissão não receberá os arquivos referentes aos envelopes acima fora do prazo estabelecido neste convite.

6.1.6. Os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com os requisitos de inscrição constantes neste item, assim como os apresentados na etapa de Envelope de Proposta Técnica também serão desclassificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas neste **CONVITE**, à vista dos representantes das licitantes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.

7.2. O não acompanhamento do representante do licitante dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública de licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões.

7.3. Serão abertos pela comissão primeiramente os **Envelopes nº 01**, contendo a proposta técnica da licitante.

7.3.1. Os componentes da comissão responsáveis pela análise técnica farão a análise e atribuição de pontos de acordo com os critérios a seguir:

Critério	Descrição	Nota
TÉCNICA	<p>1. Avaliação da Proposta</p> <p>Estratégias para execução do trabalho:</p> <p>a) Estratégias de abordagem e comunicação com as OSCs e agricultores tendo em vista o perfil do público (visitas, contato, reporte periódico, etc.); (até 10 pts)</p> <p>b) Proposta metodológica para os eventos e encontros coletivos (temas a serem trabalhados e atividades relacionadas); (até 10 pts)</p> <p>c) Proposta de conteúdo para as assessorias e mentorias (temas a serem trabalhados e atividades relacionadas); (até 10 pts)</p> <p>d) Proposta de monitoramento e avaliação da evolução dos planos de negócio com indicadores; (até 10 pts)</p> <p>e) Apresentação da equipe por função no trabalho comprovando experiências em todos os seguintes itens: 1) Assessoria a empreendedores; 2) Planejamento, avaliação e monitoramento de projetos/negócios ou planos de negócios; 3) Gestão de negócios agrícolas. (até 15 pts)</p>	(0-55 pontos)

	Classificação: não apresentou informação insatisfatória satisfatória acima do esperado	
--	--	--

7.3.2. A Proposta Técnica terá peso 2 para aferição de média ponderada para definição da nota final da licitante.

7.3.3. Serão automaticamente desclassificadas as propostas técnicas que receberem menos que 40 pontos na Avaliação Técnica.

7.4. Na sequência a comissão procederá a abertura dos **Envelopes nº 02** com as Propostas Comerciais, que serão verificadas pela Comissão e pontuados pela área técnica a partir dos critérios a seguir:

Critério	Descrição	Nota
PREÇO	a) menor preço recebe 45 pts b) segundo menor preço recebe 40 pts; c) terceiro menor preço recebe 35 pts; d) quarto menor preço recebe 30 pts; Abaixo disso, as empresas serão desclassificadas.	(0-45pts)

7.4.1. A Proposta Comercial terá peso 1 para aferição de média ponderada para definição da nota final da licitante.

7.5. A Comissão deverá consultar a área técnica para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência** deste Convite, nesse momento a sessão pública será suspensa para a devida análise e classificação das propostas técnicas e comerciais.

7.5.1. A Comissão de Licitação divulgará no site da ADE SAMPA, com prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis a data da reabertura da sessão para divulgação da classificação e prosseguimento dos trabalhos.

7.6. Os **Envelopes nº 01 e 02** contendo as Propostas Técnicas e Comerciais serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, que determinarão se as propostas se ajustam aos termos do **CONVITE**, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação;

7.7. Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste Convite, a proposta será rejeitada e, conseqüentemente, não será considerada para fins de avaliação;

7.8. Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nºs 01 e 02**, é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente das propostas;

7.9. Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:

I- Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no item 1, “Valor Global” da Proposta Comercial;

II - Se existir discrepância entre valores por extenso e numéricos, prevalecerá o valor por extenso;

7.10. Caso o Licitante não ratifique a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente na cláusula 7.9 e seus itens, a proposta será rejeitada.

7.11. Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.

7.12. Durante a análise das propostas a Comissão de Licitação poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As licitantes deverão atender às comunicações até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação. Todas as comunicações e os esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e protocolizados ou enviados por e-mail com confirmação de recebimento.

7.13. Na data da reabertura da sessão pública, a comissão de licitação divulgará a classificação das licitantes e em seguida à definição da nota final referida, na mesma sessão pública, a critério da Comissão de Licitação, se todas as licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas, será efetuada a abertura do envelope 3 – HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS

8.1. O julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais consistirá em determinar a classificação dos Licitantes em função da nota final que será o resultado da média ponderada das notas conforme fórmula a seguir e os pesos descritos nos subitens 7.3.1. e 7.4.1 deste edital.

$$M = \underline{P \times p1} + \underline{T \times p2}$$

$p1 + p2$

Sendo:

M = média ponderada

P = preço;

T = nota técnica;

p1 = peso de preço;

p2 = peso de técnica.

8.1.1. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

8.1.1.1. que não atenderem às exigências deste Edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

8.1.1.2. que estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor obtido pela pesquisa mercadológica que apontou o valor referencial de **R\$ 386.537,38 (trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)**, irrisórios ou de valor zero, nos termos do que dispõem os artigos 44, § 3º e 48, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.1.2.1. A título de classificação, as propostas que estiverem acima do valor referencial serão analisadas e pontuadas, entretanto a contração **NÃO** poderá ser acima do valor referencial, dessa forma, a licitante deverá adequar o seu valor no limite estabelecido no subitem 8.1.1.2 acima.

8.1.1.3. Que estiverem com preço manifestamente inexecutável, nos termos do disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1.4. Não estiverem de acordo com o solicitado no Convite;

8.1.1.5. Contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o Licitante recusar-se a aceitar a correção;

8.1.1.6. Os quantitativos na Proposta Comercial não forem compatíveis com o que consta no **Anexo I - Termo de Referência**.

8.1.2. Verificadas as Propostas Comerciais submetidas pelos Licitantes e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do Valor Referencial apurado pela **ADE SAMPA**, com base no princípio público da eficiência e visando aproveitar o certame, a Comissão realizará a negociação junto ao Licitante que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao Valor Referencial estimado pela **ADE SAMPA**.

8.1.3. Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela Comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até a obtenção do Valor Referencial ou menor. Caso não haja qualquer Proposta Comercial ofertada pelos Licitantes que sejam aptas a atender, minimamente, o Valor Referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério da **ADE SAMPA** estabelecer novo certame.

8.2. Havendo empate entre as licitantes será considerado a maior nota recebida no item c) Proposta de conteúdo para as assessorias e mentorias (temas a serem trabalhados e atividades relacionadas); seguida pela maior nota recebida pelo licitante no item d) Proposta de monitoramento e avaliação da evolução dos planos de negócio com indicadores.

8.2.1. Em caso de permanência do empate, será selecionada a equipe que obtiver maior tempo de experiência no item c) Experiência em negócios em assessoria a empreendedores de periferia ou baixa renda e agricultores familiares da composição da equipe técnica.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA E DO RESULTADO

9.1. Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal o Licitante aprovado na etapa anterior que atender a todos os requisitos estipulados no **Anexo I – Termo de Referência** e apresentar a melhor nota final sob critério apontado no item 8.1 deste edital.

9.2. O Licitante que estiver na condição descrita na cláusula 9.1 acima terá seu arquivo referente ao **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminada caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.

9.2.1. A não apresentação de qualquer documento estipulado neste edital acarretará a inabilitação do licitante, repetindo-se os atos a partir do item 8.1.3.

9.3. O resultado do certame com o nome do licitante vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

9.4 Ocorrendo a impossibilidade de contratação da Licitante vencedora, poderá a critério da autoridade competente convocar as empresas remanescentes participantes do presente certame, a fim de verificar o interesse em prestar os serviços do objeto ora licitado.

9.4.1 Caso não haja interesse das licitantes convocadas o objeto poderá ser contratado por meio de Dispensa de Licitação conforme artigo 44, inciso III, do RILAC .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

10.1. O(s) licitante(s) e/ou qualquer interessado poderá(ão) submeter, seu(s) pedido(s) de impugnação a qualquer termo constante neste convite durante o prazo que se iniciará na data de sua publicação e se encerrará em 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, sendo as razões dos pedidos analisadas e decididas pela comissão até o início da sessão pública.

10.2. Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) licitante(s) que discordar(em) de algum

ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das propostas comerciais. Havendo interesse no recurso, o(s) licitante(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso devidamente fundamentado através da Plataforma de Licitação.

10.3. Caso as razões de recurso da(s) licitante(s) ensejem na contestação das informações apresentadas pela licitante selecionada na sessão pública, a esta última será dado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento das razões de recurso daquela(s) licitante(s), para que se defenda das alegações.

10.4. O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) no Diário Oficial do Município, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo.

10.5. O(s) recurso(s) ficarão disponibilizados no processo SEI respectivo ao certame licitatório na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões) administrativa(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de entrega aprovado pelo gestor.

11.1.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

11.1.2. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

11.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa conforme previsto no item 13.3.

11.1.4. Persistindo a irregularidade, a ADE SAMPA adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no item 13.3.

11.2. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da aprovação do objeto recebido.

11.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da

fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **ADE SAMPA**, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

11.5. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 11.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

11.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

11.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato e disponibilizada na forma escolhida pelo contratado, mediante as opções abaixo:

I - Caução em dinheiro;

II- Fiança bancária;

III - Seguro garantia.

12.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

12.3. A garantia somente poderá ser levantada após emissão do termo de recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato, nos termos e prazos definidos na legislação vigente e atinente ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução da sessão pública, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste **CONVITE**, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar com a **ADE SAMPA** e com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da **ADE SAMPA**, conforme o disposto no art. 21, § 12º, do Novo Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA** (Novo RILAC).

13.2. Após a sessão pública, depois de definida a licitante vencedora, esta ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a advertência inicial e a prévia defesa, pela falta de execução total ou pela execução parcial do contrato, conforme previsão no instrumento jurídico.

13.3. Incidirá na penalidade de multa de 2,0 do valor do contrato, a licitante vencedora que se recusar, sem justificativa plausível, a assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.4. No processo de aplicação de penalidades prevalecerão as normas e procedimentos contidos no Novo RILAC da **ADE SAMPA** e, subsidiariamente, o previsto na Lei nº 8.666/93 e/ou legislação municipal aplicável, sendo que as decisões para aplicação das multas serão de competência do Diretor da área solicitante e para garantia à ampla defesa o recurso do apenado será avaliado pelo diretor-presidente, nos prazos definidos na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENTREGA DOS OBJETOS

14.1. A contratada deverá entregar os relatórios mensais com a descrição das atividades realizadas a ser aprovado em até 5 (cinco) dias úteis com pedidos de correções em mais 5 (cinco) dias úteis, para a partir dessa data, ocorrer o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação dos relatórios e dos serviços.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação das propostas, não sendo a **ADE SAMPA**, responsável por esses custos, independente do resultado da licitação.

15.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

15.3. É facultado à comissão o direito de, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, inclusive procedendo a visitas de inspeção às instalações da(s) empresa(s), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente das propostas.

15.4. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de discutir amplamente com o licitante, classificada neste certame, a proposta comercial apresentada, podendo a mesma ser adequada, ajustada e redimensionada, conforme interesses e entendimentos entre as partes até os limites previstos no artigo 52 do Novo RILAC.

15.5. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, o presente convite, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

15.6. A homologação do resultado deste convite não implicará o direito à contratação dos serviços.

15.7. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas convidadas, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste convite, desde que possa afetar a apresentação e a avaliação das propostas.

15.8. A participação no presente convite implica aceitação integral e irretratável das normas e procedimentos nela previstos, inadmitida, a qualquer título, a formulação de dúvidas ou alegações de desconhecimento.

15.9. O presente convite obedece às disposições do Novo RILAC.

São Paulo, 07 de junho de 2023.

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a contratação de consultoria especializada em negócios agrícolas e acesso a mercados para apoio gerencial aos Espaços de Práticas Agrícolas (EPA) selecionados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA por meio do Programa Sampa+Rural - Acelerando Hortas.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Programa Sampa+Rural - Acelerando Hortas visa impulsionar a agricultura da cidade por meio do fomento e assessoria aos gestores de espaços de práticas agrícolas. Os Espaços de Práticas Agrícolas (EPA) são locais onde acontecem atividades sociais de cultivo, produção e processamento de gêneros alimentícios ou não alimentícios, praticadas em áreas urbanas e rurais, que contribuem para o desenvolvimento econômico e social considerando sua multifuncionalidade. O Programa vai selecionar, por meio de uma chamada pública, 20 Organizações da Sociedade Civil, as quais desenvolverão seus projetos de solução tecnológica social e/ou sustentável em 1 (um) ou até 3 (três) Espaços de Produção Agrícola (EPA). Essas organizações receberão um aporte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), juntamente com assessoria gerencial e comercial, além de apoio na prestação de contas do recurso por seis meses.

O Programa está alinhado ao Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável (PMADRS), sobretudo aos Núcleos Temáticos 1 (Econômico Produtivo) e 2 (Sociocultural e *Ambiental*) que possuem como objetivos, respectivamente:

“Ações estratégicas de fomento produtivo que proporcionam condições para que as atividades dos diferentes territórios se desenvolvam desde a produção de insumos e produtos até a distribuição e acesso a mercados. Incluem-se aqui principalmente as ações de fomento às cadeias de valor, sejam agrícolas ou do turismo rural e de hortas urbanas. (Núcleo temático 1 - Econômico Produtivo)”

“Ações estratégicas de suporte à população rural e agricultoras/es urbanas/os. Inclusão social de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade. Difusão de conhecimento aos cidadãos em geral. Conservação ambiental. (Núcleo temático 2 - Sociocultural Ambiental).”

Em vista disso, a fim de melhor apoiar as OSCs na utilização dos recursos recebidos a serem aplicados nos EPAs e ofertar orientação quanto aos temas: elaboração de plano de negócios, gestão de pessoas, liderança, comunicação e marketing, acesso a mercado, marca, precificação,

vendas, logística e apoio na prestação de contas, a ADE SAMPA irá contratar uma consultoria especializada.

A ADE SAMPA tem como objetivo, entre as suas atribuições, promover políticas de desenvolvimento que contribuam para a redução de desigualdades regionais, competitividade econômica, geração de emprego e renda, empreendedorismo, economia solidária e inovação tecnológica, principalmente apoiando pequenas e médias empresas e fomentando cadeias produtivas na cidade de São Paulo.

Para mais informações sobre o Programa Sampa+Rural - Acelerando Hortas, acesse <https://adesampa.com.br/hortasurbanas/>.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa deverá apresentar proposta de execução do trabalho conforme as especificações abaixo.

3.2. O trabalho engloba os seguintes aspectos/etapas:

3.2.1. Plano de Trabalho com metodologia de conteúdos:

- A primeira entrega consiste no Plano de Trabalho com as especificações da metodologia de abordagem com as OSCs, contendo: cronograma, equipe e funções, análise do perfil das OSCs selecionadas, propostas para os eventos, formato das avaliações e relatórios e mentorias sugeridas;
- Definição da metodologia por cada tema abordado nas mentorias online e encontros coletivos, com formato da abordagem e materiais necessários;
- Modelo de régua de maturidade a ser aplicada aos EPAs conforme os projetos inscritos.

3.2.2. Adaptação dos Planos de Trabalho/Plano de Negócios e planilha orçamentária dos projetos selecionados no edital de Chamamento Público do Sampa+Rural - Acelerando Hortas.

- Apoiar 20 OSCs selecionadas na adaptação do seu Plano de Trabalho/Plano de Negócios, quando for o caso. Orientar para os objetivos a serem alcançados, organizando o Plano para sua execução em seis meses. Identificar as ações e definir o acompanhamento de cada projeto em cada espaço de prática agrícola e aplicar a régua de maturidade.
- Analisar, sugerir adaptações e aprovar a planilha financeira dos selecionados. Orientar quanto aos tipos de gastos permitidos e ao formato da prestação de contas. Apoiar sempre que necessário as alterações de rubricas e necessidades de aprovação conforme Manual de Repasse, Utilização dos Recursos e Prestação de Contas do programa.

3.2.3. Assessorias Individuais para cada OSCs, de acordo com o número de EPAs a ser gerido por elas, sendo no máximo 3 por cada OSC:

- Realizar 1 (uma) assessoria presencial por mês em cada Espaço de Práticas Agrícolas (EPA) apoiado, totalizando 40 visitas mensais, ofertando orientação quanto ao cumprimento do plano de trabalho/plano de negócios e nos seguintes temas, quando necessário: gestão de pessoas, liderança, comunicação e marketing, acesso a mercado, marca, precificação, vendas, logística, dentre outros que se fizerem necessários. As visitas poderão ser remanejadas entre os espaços e no mês conforme apresentação de justificativa e plano de trabalho aprovados pela equipe da ADE SAMPA.
- Orientar quanto a dúvidas sobre o funcionamento do programa, alinhamento com as demais ações da Prefeitura, comunicação das OSCs com a ADE SAMPA e com possíveis parceiros para acesso ao mercado.
- Entregar relatórios mensais de acompanhamento dos EPAs com a descrição das atividades realizadas e uma avaliação da evolução do cumprimento dos planos de negócio e régua de maturidade. O modelo de relatório poderá ser definido em conjunto com a equipe da ADE SAMPA quando da assinatura do contrato.
- Aplicar as avaliações de satisfação com o público-alvo envolvido nos EPAs.

3.2.4. Mentorias temáticas online

- Indicar mentores especialistas e agendar as mentorias online nos devidos temas que se fizerem necessários às OSCs e aos EPAs apoiados por elas. Deverão ser realizadas pelo menos 1 (uma) mentoria por mês, durante 5 (cinco) meses, para as OSCs selecionadas e seus respectivos EPAs.

3.2.5. Encontros coletivos para trocas de experiências e repasse de conteúdo

- Organizar 3 (três) encontros coletivos durante os 06 (seis) meses de programa para troca de conhecimento ou em formato de palestra com algum tema pertinente às necessidades dos espaços (que poderá ser definido em conjunto). Esses encontros poderão envolver ainda possibilidades de acesso a mercado, exposição ou comercialização dos produtos dos agricultores.

3.2.6. Apoio na prestação de contas financeira do projeto ao Edital do Programa Sampa+Rural - Acelerando Hortas

- Acompanhar a prestação de contas das OSCs conforme orientações do Manual de Repasse, Utilização dos Recursos e Prestação de Contas do Programa Sampa+Rural - Acelerando Hortas e do Termo de Fomento, apoiando na documentação exigida e no cumprimento dos prazos

estabelecidos.

- Apoiar a elaboração dos relatórios mensais de acompanhamento de cada EPA gerido com as seguintes informações: ações planejadas e executadas, principais dificuldades, percentual de cumprimento das metas e resultados, com indicadores e planilha orçamentária atualizada.

3.3. A empresa deverá apresentar equipe com as especificações requeridas e planilha de memória de cálculo conforme modelo abaixo. A proponente deverá apresentar o valor unitário para cada atividade de consultoria às OSCs e aos EPAs geridos por elas.

Tabela Memória de Cálculo

Atividade	Quantidade	Unidade	Valor por unidade e	Valor Total
Elaboração da metodologia e Plano de trabalho da consultoria	40h	Hora		
Adaptação do plano de trabalho/plano de negócios com as OSCs	20 projetos x 3h cada	Projeto		
Mentorias online	5 (cinco) mentorias mensais x 1h cada x 5 (cinco) meses	Mentoria		
Assessorias individuais presenciais	40 assessorias individuais x 2h cada x 5 meses	Assessoria		
Encontros coletivos para trocas com paletas	3 (três) encontros x 6h (3h de preparação + 3h De atividade)	Encontro		
Reuniões de acompanhamento com equipe ADE SAMPA	2 (duas) reuniões mensais x 2h cada x 6 (seis) meses	Reunião		
Deslocamento para assessoria	2 (dois) deslocamentos mensais (ida e volta) x 40 visitas x 6 meses	Deslocamento		
Relatórios mensais de acompanhamen	1(um) relatório x 6 meses x 20 (vinte) OSCs	Relatório		

to				
Imposto				
Equipe (gestão, assessoria, prestação de contas e mentoria)	no mínimo 4 (quatro) pessoas podendo variar ou acumular funções	Equipe		
Valor Total:				

3.3.1. Os quantitativos apresentados na Tabela Memória de Cálculo são estimados, e podem sofrer alterações e adaptações por determinação da CONTRATANTE.

3.4. Responder, sempre que necessário, às orientações e demandas da ADE SAMPA na interlocução com as OSCs, participar de reuniões e eventos quando demandado.

3.5. O período de execução do contrato é de 7 (sete) meses, quando acontece o Sampa+Rural - Acelerando Hortas, porém, em função de possíveis atrasos na execução e prestação de contas do programa, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4. PERFIL DA CONTRATADA - FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

4.1. A empresa contratada deverá ter em seu corpo técnico profissionais com formação superior completa em administração de empresas, gestão de negócios, ciências econômicas, ciências agrárias, ou áreas afins, cursado em Instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) comprovada mediante **envio de certificado ou diploma de conclusão de curso.**

4.2. A empresa Contratada deverá comprovar experiência em assessoria a empreendedores, monitoramento de projetos, plano de negócios e gestão de negócios. Os mentores devem possuir conhecimento nos temas pertinentes citados no item 3.2.3. A experiência e as habilidades deverão ser comprovadas por meio de **currículo com a descrição das atividades exercidas e atestado de capacidade técnica.**

5. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá entregar os relatórios mensais com a descrição das atividades realizadas a ser aprovado em até 5 (cinco) dias úteis com pedidos de correções em mais 5 (cinco) dias úteis, para a partir dessa data, ocorrer o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação dos relatórios e dos serviços prestados.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo, garantindo a realização das atividades de assessoria, mentoria e dos encontros previstos, nas quantidades e prazos solicitados, enviando os relatórios com as evidências de cumprimento na periodicidade estabelecida, acompanhar os espaços de práticas agrícolas em suas demandas de gestão e auxiliar as entidades selecionadas pelo edital do Sampa + Rural - Acelerando Hortas nas prestações de contas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução e entrega dos serviços descritos;

7.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada, garantindo a plena execução das visitas aos espaços selecionados conforme quantidade e periodicidade estabelecida;

7.3. Realizar/executar a entrega dos serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado e, em caso de extrema impossibilidade, comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

7.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ADE SAMPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

7.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação e no presente Termo de Referência;

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

8.1. O pagamento dos serviços prestados far-se-á em parcelas mensais, mediante a entrega de relatórios estipulados em contrato, fornecidos em meio digital, datado e assinado, apresentação de boleto bancário, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e nota fiscal eletrônica emitida pelo contratado, com discriminação dos serviços, com prazo de pagamento de até 10 (dez) dias úteis da aprovação dos produtos contratados, em face do procedimento interno.

8.2. Se o Banco indicado para recebimento for o Banco do Brasil, poderá o pagamento ser realizado por meio de transferência identificada de valores, diretamente realizada na conta corrente do prestador de serviço.

8.3. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Consulta de Preços.

8.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

8.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADE SAMPA.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADE SAMPA aplicará multa.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

Mathews Vichr Lopes

Gerente de Desenvolvimento Local

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

(A Proposta Comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, obedecendo ao seguinte roteiro).

Identificação da LICITANTE

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Responsável:

E-mail:

REFERÊNCIA: CONVITE nº XXX/2023

OBJETO: contratação de consultoria especializada em negócios agrícolas e acesso a mercados para apoio gerencial aos Espaços de Práticas Agrícolas (EPA) selecionados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA por meio do Programa Sampa+Rural - Acelerando Hortas.

Atividade	Quantidade	Unidade	Valor por unidade	Valor Total
Elaboração da metodologia e Plano de trabalho da consultoria	40h	Hora		
Adaptação do plano de trabalho/plano de negócios com as OSCs	20 projetos x 3h cada	Projeto		
Mentorias online	5 (cinco) mentorias mensais x 1h cada x 5 (cinco) meses	Mentoria		
Assessorias individuais presenciais	40 assessorias individuais x 2h cada x 5 meses	Assessoria		
Encontros coletivos para trocas com paletas	3 (três) encontros x 6h (3h de preparação + 3h de atividade)	Encontro		
Reuniões de acompanhamento com equipe ADE SAMPA	2 (duas) reuniões mensais x 2h cada x 6 (seis) meses	Reunião		

Deslocamento para assessoria	2 (dois) deslocamentos mensais (ida e volta) x 40 visitas x 6 meses	Deslocamento		
Relatórios mensais de Acompanhamento	1(um) relatório x 6 meses x 20 (vinte) OSCs	Relatório		
Imposto				
Equipe (gestão, assessoria, prestação de contas e mentoria)	no mínimo 4 (quatro) pessoas podendo variar ou acumular funções	Equipe		
Valor Total:				

01 - VALOR TOTAL GLOBAL DE = R\$ ()

02 - VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta

03 - No valor supra estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

04 - DECLARA, outrossim, que por ser de seu conhecimento se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares.

Local e Data

Assinatura e carimbo da Licitante

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o proponente (nome empresarial), interessado em participar do Edital de Convite nº XXXX/2023:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho.
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III.2

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG
nºe do CPF nº. _____, representante legal do
licitante..... interessado em participar do Edital
de Convite nº XXXX/2023, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código
Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014 tais como:
 - I– prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - I – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - II – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - III – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **ADE SAMPA** ou administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **ADE SAMPA**;
- IV** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, _____, portador do RG nºe do CPF nº....., representante legal do licitante _____ interessado em participar do Edital de Convite nº___/_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 64 do RILAC.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 6.1.3, “C”, XI, DO EDITAL.

Eu,, portador do RG nºe do CPF nº. , representante legal do licitante interessado em participar do Edital de Convite nº 030/2023, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONVITE nº: 030/2023

Processo SEI nº 8710.2023/0000207-7

VALOR DO CONTRATO: R\$_____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, a seguir denominada **CONTRATANTE** Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, CEP 01035-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXX de XXXX e por seu Diretor-Executivo, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013 e Decreto Municipal nº 54.569, de 8 de novembro de 2013; de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, com sede na XXXXXX nº XXXXX, bairro XXXXX, no Município de XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, no Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos do Regulamento Interno Para Licitações, Aliações e Contratos da ADE SAMPA (“RILAC”), da Lei Municipal nº 13.278/2002 e suas alterações posteriores, e da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de consultoria especializada em negócios agrícolas e acesso a mercados para apoio gerencial aos Espaços de Práticas Agrícolas (EPA) selecionados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA por meio do Programa Sampa+Rural - Acelerando Hortas, conforme consta no **ANEXO I**, do presente edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido, especialmente, pelo RILAC, pela Lei Municipal nº 13.278/2002, no que couber, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura do termo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido em RILAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no Termo de Referência – denominado como ANEXO – I **a partir da assinatura da ordem de início** que será emitida pela **ADE SAMPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** deverá entregar os relatórios mensais com a descrição das atividades realizadas a ser aprovado em até 5 (cinco) dias úteis com pedidos de correções em mais 5 (cinco) dias úteis, para a partir dessa data, ocorrer o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, caberá:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

- II** - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- III** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- IV** - dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- V** - prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- VI** - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- VII** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, está última após a sua aprovação para aplicação no RILAC;
- VIII** - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente, quando for o caso;
- IX** - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação justificada formulada pela **CONTRATANTE**;
- X** - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;
- XI** - apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XII** - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- XIII** - obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas,

transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XIV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

XV - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVII - observar e cumprir todas as leis, regulamentos de órgãos de fiscalização que tenham relevância e sejam pertinentes ao objeto contratado;

XVIII - atender às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - na execução dos serviços, bem como normas de segurança do trabalho, Legislação Municipal da Prefeitura de São Paulo e a Lei de Licitação e suas alterações.

XIX - executar os serviços em observância ao Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou

dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

À **CONTRATANTE** cabe:

- I** - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;
- II** - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III** - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV** - permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V** - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da **ADE SAMPA**, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ _____ (_____), cuja composição está de acordo com as propostas comercial e técnica constantes ofertadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá reajuste de preços dos itens apresentados se houver prorrogação de prazos que justifiquem tal necessidade, o que será procedido nos termos das normativas municipais vigentes, especialmente da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 25 de 31/01/2017, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a execução do objeto deste contrato onerarão os recursos financeiros disponíveis do Orçamento Administrativo da **ADE SAMPA**, decorrente do contrato de gestão firmado com SMDT.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato e disponibilizada na forma escolhida pelo contratado, mediante as opções abaixo:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária;
- III - Seguro garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela **ADE SAMPA** em favor da **CONTRATADA**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à **ADE SAMPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o pagamento deverá a **CONTRATADA** apresentar relatório sobre serviços efetivamente realizados, devendo o relatório: **(i)** ser apresentado em papel timbrado com data e assinatura; **(ii)** conter boleto bancário emitido pelo Banco do Brasil com o valor total correspondente ao mês efetivamente executado ou os dados da conta no Banco do Brasil da **CONTRATADA**, caso prefira receber por transferência bancária;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A nota fiscal disponibilizará o preço em Reais do Brasil, sendo que tais preços incluem impostos, taxas tributárias ou de comercialização aplicáveis, sem qualquer repasse a esse título ao Contratante pelos distribuidores/revendedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos em que os serviços não estejam em conformidade com o solicitado ou da documentação disponibilizada, apresentem falhas ou tenham de ser refeitos, ou ainda, estejam incompletos, os **pagamentos serão suspensos** até que os problemas sejam integralmente sanados, sem qualquer direito à multa ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, através do gestor do contrato, por meio do endereço eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a Nota Fiscal Eletrônica contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar a empresa **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica

de Serviços, devidamente, regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

PARÁGRAFO NONO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa de Grau 2 conforme tabela constante na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no item VI da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por acordo entre as partes, o objeto poderá ser acrescido acima de 25%, limitado a 50%, desde que devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições no RILAC e na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, e com a ADE SAMPA pelo prazo de até 02 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou outra legislação que venha a substituí-la, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades poderão ainda ser aplicadas com fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa, sendo que com relação às multas serão aplicadas conforme tabela abaixo:

Referência geral para Multas		
Descrição	Referência	Grau
Ultrapassar o limite de 10 dias úteis para entrega dos relatórios mensais sem justificativa aprovada pela Ade Sampa	Por ocorrência	2
Deixar de executar algum dos serviços de assessoria, mentoria e encontros coletivos nos prazos e quantidades estipuladas em contrato	Por ocorrência	3
Atraso para o início da prestação do serviço de acompanhamento dos espaços e das OSCs. Percentual será aplicado por cada dia de atraso	Por ocorrência	2

Material necessário para execução dos serviços entregues em desacordo com as especificações do edital e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido e sem justificativa aprovada pela Ade Sampa	Por ocorrência	3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	Por ocorrência	3
Deixar de registrar e informar qualquer infortúnio nas visitas e encontros presenciais com os participantes do programa Sampa + Rural - Acelerando Hortas	Por ocorrência	1
Não substituir em até 5 dias úteis o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica comprovada, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou impossibilidade de força maior	Por ocorrência	2
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do CONTRATO	Por ocorrência	3
Na hipótese de descumprimento da Garantia de serviços	Por ocorrência	3
Não apresentar documentação exigida do profissional a ser substituído quando solicitado pela Ade Sampa	Por ocorrência	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Deixar de realizar transição plena do CONTRATO, com total transferência de conhecimento	Por ocorrência	3
Omitir da fiscalização da equipe da Ade Sampa qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços	Por ocorrência	1
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	Por ocorrência	2
Desrespeitar ou tratar com discriminação qualquer um dos participantes do programa Sampa + Rural - Acelerando Hortas	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências no mês	Por ocorrência	2
Material e/ou serviço não entregue por inexecução parcial do ajuste solicitado, a critério da fiscalização	Por ocorrência	3
Infração a qualquer uma das cláusulas ou condições do contrato, bem como pelo não atendimento das solicitações da Gestora do mesmo, aplicada em dobro na reincidência	Por ocorrência	3

Graus de Sanções Administrativas	
Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de 2% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência ou sobre o valor do produto/entrega correspondente
3	Multa de 10% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência ou sobre o valor do produto/entrega correspondente

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo descumprimento do contrato e conseqüente rescisão contratual decorrente de culpa da Contratada incidirá multa de 20%.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, da garantia ofertada ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou a que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o manuseio de dados a **CONTRATADA** compromete-se a:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este

fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade

imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO

Durante e após a vigência do contrato, a **CONTRATADA** compromete-se, por si e seus representantes, que tiverem acesso a informações confidenciais da **ADE SAMPA**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- a) Todas as informações das quais a **CONTRATADO** venha a ter conhecimento na execução do contrato pertencem única e exclusivamente à **ADE SAMPA**, sendo que aquele não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho do objeto deste instrumento;
- b) A **CONTRATADO** se obriga a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ADE SAMPA** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATADA**;
- c) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da formalização da proposta comercial; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

b) as propostas apresentadas pela **CONTRATADA (técnica e de preço)** ;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições contidas no RILAC, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, ou outra legislação que venha a substituí-la, e Lei Municipal nº 13.278/2002,, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **ADE**



SAMPA, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____, _____ de 2023.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO - ADE SAMPA

Diretor Presidente

Diretor Administrativo

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: